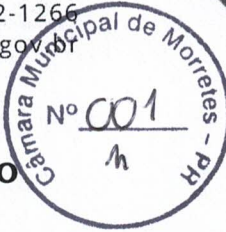


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	038/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2550/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	15/04/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	30/04/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CODESP, CESAS, CLPFC,
APRECIÇÃO ÚNICA:	07/05/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 886 DE 09/05/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M DE 12/05/2025 EDIÇÃO 3273



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 025/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2550/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei nº 025/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 11 de abril de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 159 2025

Assunto: Projetos

Data: 15/04/2025

Hora: 13:44:08



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 025/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2550/2025

JUSTIFICATIVA:

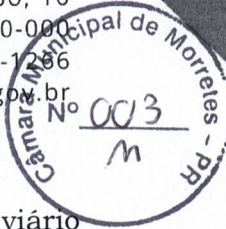
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, em regime de urgência, do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”.

A presente proposta de Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a compor as contrapartidas financeiras municipais de convênios firmados com a União e o Governo do Estado e outras esferas.

Esses convênios visam a realização das seguintes intervenções de infraestrutura e aquisição de equipamentos, como: a reforma da Unidade de Saúde Porto de Cima; a reforma da Unidade de Saúde Carambiú; a construção do novo Posto de Saúde da Vila das Palmeiras; a Construção da UBS Centro – NIS Santo Antônio; a Construção de Escola de Tempo Integral; a Reforma do telhado da Escola Dulce. a Implantação do programa Asfalto Novo; a Pavimentação de vias urbanas em diversos bairros; a aquisição de mobiliário, aparelhos de informática, equipamentos de saúde e de apoio administrativo para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e demais órgãos de gestão.

Cada uma das intervenções listadas atende a demandas prementes da população, como a melhoria de instalações e ampliação de capacidade de atendimento, reduzindo filas, agilizando diagnóstico e tratamento com as reformas das UBS existentes e construção de nova Unidade Básica de Saúde; além de proporcionar um ambiente escolar seguro e adequado, favorecendo o ensino em tempo integral e ampliando vagas, com a construção de nova escola (de tempo integral).



Não obstante, pretende-se a pavimentação e recapeamento viário aumentam a segurança, reduzem custos de manutenção de veículos e valorizam áreas urbanas; assim como a aquisição de equipamentos modernos elevam a eficiência e transparência dos serviços prestados pelas secretarias.

É cediço que os convênios em questão estabelecem prazo máximo para comprovação da contrapartida financeira a não efetivação do depósito implicará na rescisão automática dos convênios; na perda irreversível dos recursos federais/estaduais; e em obstáculos legais à retomada futura desses investimentos – um prejuízo direto à população, que deixará de usufruir das melhorias planejadas.

Dito isso, **a urgência na tramitação e aprovação deste Projeto de Lei** é imperiosa, de modo a viabilizar tempestivamente a contratação do empréstimo e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos concedentes.

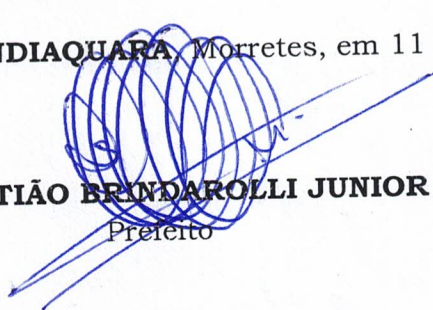
Ainda cumpre-nos destacar que a operação de crédito obedecerá rigorosamente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando: os limites legais de endividamento, a previsão orçamentária específica, as condições contratuais compatíveis com a capacidade de pagamento do Município; assegurando a transparência na aplicação dos recursos.

Adicionalmente, é importante destacar que, desde o início da atual gestão em 2021, o Município vem honrando regularmente todas as suas obrigações financeiras, incluindo o pagamento pontual de salários e encargos sociais - essa conduta evidencia a responsabilidade fiscal da administração e demonstra, de forma concreta, a capacidade de endividamento e de pagamento do Município, conferindo segurança à operação de crédito ora proposta.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da operação de crédito é medida urgente, necessária e de interesse público indiscutível; pelo que a aprovação célere deste Projeto de Lei assegurará a continuidade dos convênios, a manutenção dos cronogramas de obra e a entrega de melhorias essenciais à qualidade de vida de nossos munícipes. Por tais razões, **solicito a análise e aprovação com a máxima urgência.**

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de abril de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 025/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2550/2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa FINISA/Despesa de Capital, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de abril de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 038/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.550/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2025.

Mem. Int. 010/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.550/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
28/04/2025
tf
Daniele L.A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2550/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a contratação de operação de crédito ("empréstimo") com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Para fins de autorizar o Município a realizar o empréstimo pretendido, esta Câmara a princípio deve verificar:

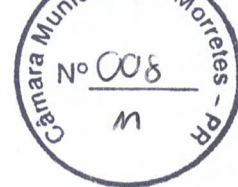
- se os limites globais estabelecidos pelo Senado Federal estão sendo obedecidos (cf. Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal).
- se o Município obedece ao limite de sua capacidade de endividamento nos termos do art. 3º, inciso II da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe que os municípios não podem exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes da sua receita corrente líquida.
- se o limite da despesa com pessoal não se encontra em excesso de acordo com o que dispõe o art. 23, § 3.º, inciso 3.º da LRF.

Portanto, conforme determina a legislação, o município possui uma margem, ou um limite para contrair empréstimos e financiamentos.

Sendo assim, para verificar se é legalmente possível ao Município de Morretes firmar contrato de operação de crédito no valor pretendido por este projeto de lei, sem que haja risco de ultrapassar os limites definidos pela legislação, faz-se necessário que o projeto venha instruído com demonstrativos financeiros para atestar a segurança jurídica da realização do empréstimo pretendido.

Deve portanto o projeto estar acompanhado de informativo sobre dados essenciais mínimos, tais como valor atual da dívida consolidada do Município,

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

bem como valor da receita corrente líquida (RCL) conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Dessa forma, considerando que o presente projeto não traz consigo estas informações comprobatórias sobre o valor atual da dívida consolidada do Município, bem como o valor atual da receita corrente líquida, e o limite da despesa com pessoal, o que inviabiliza aferir e analisar se o empréstimo a ser tomado não levará a exceder o limite de endividamento do Município.

Para melhor esclarecer a Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal fixa um **limite para o montante dos empréstimos** que podem ser contraídos por Estados e Municípios **durante o exercício financeiro**:

Art. 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

*I - o montante global das operações realizadas **em um exercício financeiro NÃO** poderá ser superior a **16% (dezesseis por cento)** da **receita corrente líquida**, definida no art. 4º.*

Assim, diante do valor da RCL a ser apresentado, será necessário especificar e comprovar nos autos, a soma de todos os empréstimos/operações realizados a fim de que seja possível verificar **se esse montante global** não excederá a 16% do valor da receita corrente líquida.

Além disso, o inciso II do art. 7.º da Resolução 43 do Senado Federal também estabelece um **limite de comprometimento anual com amortizações** da dívida consolidada:

*II - o comprometimento **anual com amortizações, juros e demais encargos** da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de **operações de crédito já contratados e a contratar, não poderá exceder a 11,5%** (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; (grifo)*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Isto significa que a soma anual das prestações para pagamento de dívidas (amortização) devidas pelo Município **não poderá exceder 11,5% da Receita Corrente Líquida**, sendo necessário portanto, analisar se o montante do endividamento atual somado ao empréstimo ora pretendido representarão parcelas a serem amortizadas no valor máximo correspondente à 11,5 % da Receita Corrente Líquida.

Uma outra questão também ligada ao empréstimo diz respeito à **vinculação de parcelas do FPM (Fundo Participação dos Municípios)** para garantir e amortizar as prestações do empréstimo (principal e acessórios-juros e demais encargos).

A Lei Complementar 101/2000 (LRF) em seu art. 40 permite ao Município conceder garantia de empréstimos utilizando parcelas do FPM que serão transferidos pelo Estado.

Entretanto, de acordo com o artigo 9.º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, **não pode** o Município **dar em garantia** das operações de crédito **mais que 22% de sua receita corrente líquida**, valendo conferir:

Art. 9º. O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Assim, como **o Município já realizou e/ou quer realizar outros empréstimos** utilizando como garantia créditos a receber oriundos do repasse do ICMS e do FPM, é preciso identificar qual é o montante das garantias já concedidas e a conceder em outros compromissos como o presente e verificar se observando todas as operações não haverá excesso ao limite de 22% supra mencionado.

Como tais informações e documentos comprobatórios não constam dos autos fica inviável neste ato, verificar se o limite para prestar garantia previsto no referido artigo 9.º está sendo respeitado.

E dever deste Poder Legislativo, preservar a manutenção das certidões liberatórias do Município de Morretes, de maneira que os empréstimos sejam realizados em observância AOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA PREVISTOS EM LEI, conforme acima aduzido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Além disso, é dever desta Casa observar se a obrigação do empréstimo a ser contraída ficará ao encargos de próximos mandatos, de responsabilidade de prefeitos futuros, o que se deve ter certa cautela a fim de não causar ao Município, endividamento que posteriormente outros gestores poderão ter dificuldade de honrar e cumprir com as obrigações contraídas por prefeito anterior.

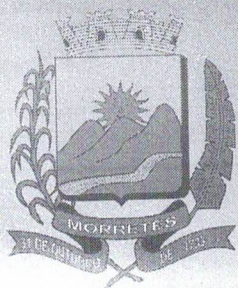
Por esta razão, sugere-se que os Srs. Vereadores, membros desta Casa, solicitem ao Executivo o encaminhamento dos demonstrativos DOS SEGUINTE DADOS para instruir o projeto:

- Montante da RCL atualizado
- Atual limite da despesa com pessoal
- Montante da Dívida Consolidada do Município
- Débitos já firmados com operações de créditos (empréstimos em curso)
- Percentual de Comprometimento do FPM
- parcelas de empréstimos que o Município ficará obrigado a pagar.
- em quais exercícios financeiros recairão o parcelamento do empréstimo pretendido.
- se existe carência para iniciar o pagamento do empréstimo
- informar se o parcelamento vigorará para além do presente mandato de modo que a obrigação recaia integralmente nos próximos mandatos de Prefeito.

Morretes, Palácio Marumbi, 29 de abril de 2025.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

RECBI em 29/04/2025
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.550/2025

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 / abril / 2025.

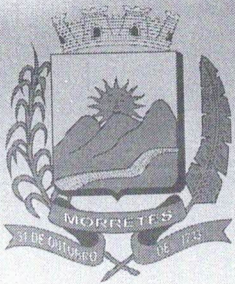
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 / abril / 2025.

Diage
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.550/2025

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”.

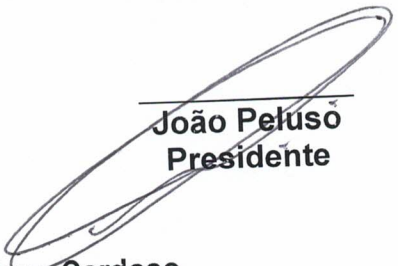
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

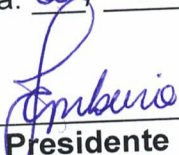
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 / ABRIL / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. 30 / abril / 2025.


Emburio
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.550/2025

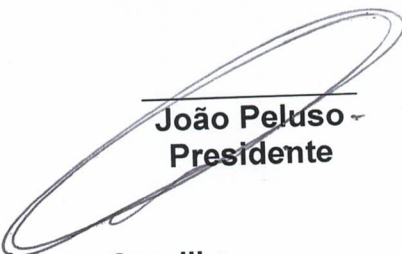
EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

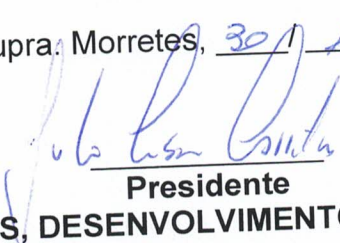
Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 / ABRIL / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra: Morretes, 30 / ABRIL / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.550/2025

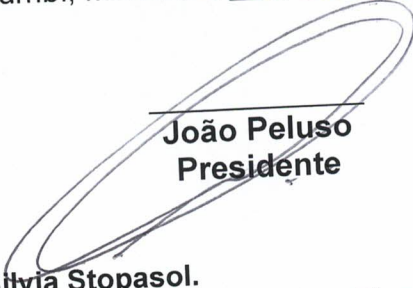
EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

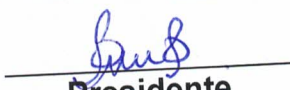
Senhora Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 / ABRIL / 2025.

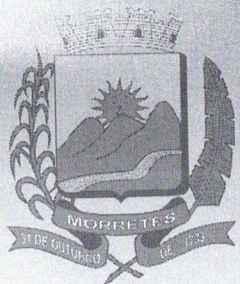

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Sílvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 / ABRIL / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.550/2025

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências."

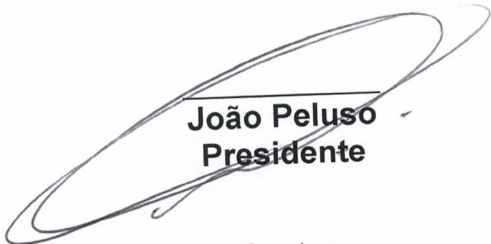
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

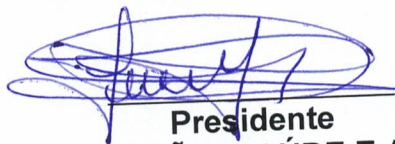
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

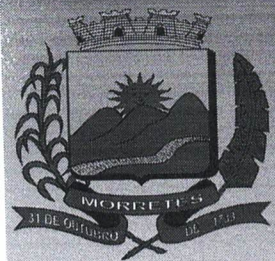
Palácio Marumbi, Morretes, 30 / ABRIL / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 / maio / 2025.


Assessor.
Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2550/2025

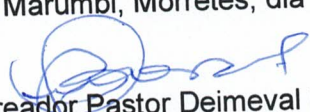
Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 30 de abril de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 30/04/2025

Vereador _____

EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.550/2025

SÚMULA – “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2025

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

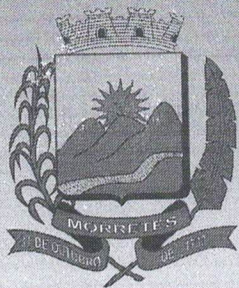
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de 05 de 2025

Vereador *Luciano Cardoso*

Exma. Luciano Cardoso Senhor, Presidente da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2550/2025

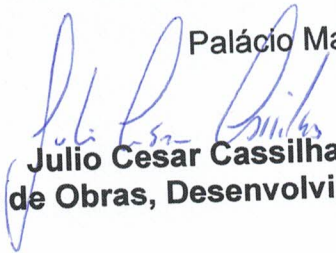
SÚMULA – “ Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor(a) Vereador(a),

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2025


Julio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

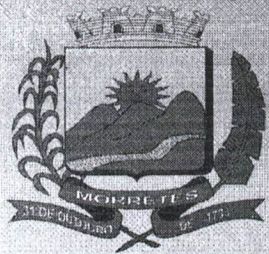
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2025

Vereador 

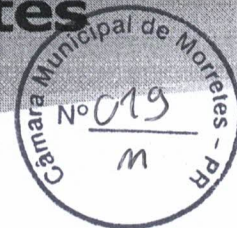
Exmo. Senhor(a) Ver. TANINHA DA LUZ
Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

- Membro da Comissão de Obras,



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINARÁRIA Nº 2550/2025

Sumula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ADVINDA DO FINISA- FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 30 de abril de 2025

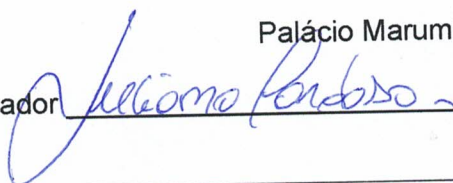

Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 30/04/2025

Vereador



EXMO LUCIANO CARDOSO

DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2550/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2025

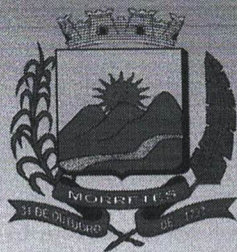

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2025


Antônio Isaías de Oliveira
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO ISAÍAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2550/2025

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na data de 15 de abril de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 30 de abril de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 30 de abril de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2550/2025, o projeto não apresenta óbices estando com a redação de acordo com a técnica legislativa, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 5 de maio de 2025


Silvia Stopasol
1ª Secretária

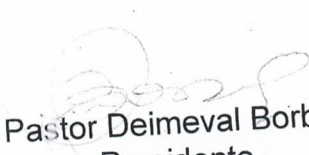

Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator

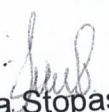

Fabiano Cit
Vice Presidente



**ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 05/05/2025**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a Sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.546/2025, apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.550/2025, o presidente apresentou parecer favorável ao projeto sendo acompanhado pelos demais e Projeto de Lei nº 2.553/2025, o presidente apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro

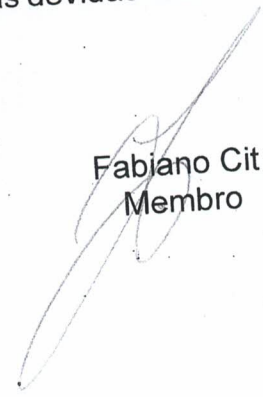


**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 05/05/2025**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos; Projeto de Lei nº 2.546/2025, onde o Vereador Antônio da Agromania como relator, apresentou o parecer favorável sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.550/2025, onde o Vereador Luciano Cardoso deixa de apresentar o parecer diante da necessidade de mais informações de contrapartida de cada projeto, e os demais membros manifestaram parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente

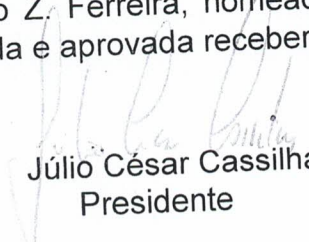

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



**ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS,
DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 05/05/2025.**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, estando presentes o Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão, o Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, com exceção da Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão que justificou sua impossibilidade por motivos particulares esteve ausente, a estagiária Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Júlio César Cassilha abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.550/2025 onde o Presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora do projeto; Projeto de Lei nº 2.553/2025, onde o Vereador Valdecir Mora como relator apresentou o parecer favorável ao projeto, sendo assim acompanhado pelo Presidente; nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Júlio César Cassilha deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Júlio César Cassilha
Presidente


Valdecir Mora
Membro

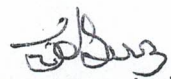


ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 06/05/2025

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos; Projeto de Lei nº 2.548/2025, onde a relatora, deu o parecer favorável com a emendas propostas da Comissão de Constituição Justiça e Redação, sendo acompanhada pelos demais. Projeto de Lei nº 2.550/2025, onde o Vereador Luciano Cardoso como relator, deixa de apresentar parecer em razão de ter sido solicitado informações pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Relata que buscou informações da prefeitura e que as informações já estão sendo providenciadas em tempo hábil antes da próxima sessão ordinária. Assim a Comissão discutiu e deliberou que com a chegada as informações, sendo todos favoráveis ao mérito do projeto protocolarão proposição de requerimento para apreciação de regime de urgência. Projeto de Lei nº 2.553/2025, onde a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, apresentou o parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS - PL Nº 2550/2025

SUMULA "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data 24 de abril o presidente vereador Mauro Cardoso de Pontes designou-me como relator da data 05 de maio.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2550/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto, considerando a proposta de emenda apresentada por esta comissão a fim de sanar o erro de redação da parte do valor em extenso no corpo do objeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de maio de 2025


Vereador Antonio da Agromania
Relator


Mauro TGV
Vereador


Samira Choinski Domician
Vereadora

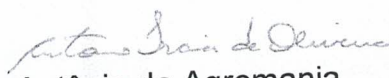


**ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 06/05/2025**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, e os seus respectivos assessores parlamentares, a estagiaria Alinne Pavan e o servidor Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.550/2025 onde o Vereador Antônio da Agromania como relator apresentou o parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



REQUERIMENTO Nº 0022/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

A comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, por seus membros abaixo assinados diante do disposto no inciso II do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2550/2025, "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Se fundamenta na necessidade premente de garantir celeridade à tramitação da matéria, tendo em vista a importância estratégica da contratação deste financiamento para o desenvolvimento do município.

O acesso aos recursos oriundos do FINISA viabilizará investimentos essenciais em infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento básico, e outras áreas prioritárias, proporcionando melhorias significativas na qualidade de vida da população. Além disso, a antecipação na aprovação do projeto permitirá que o município se adeque aos prazos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes, evitando prejuízos administrativos e financeiros.

Considerando o contexto atual de urgência em promover ações estruturantes e o compromisso com a responsabilidade fiscal, a contratação da operação de crédito é medida oportuna e necessária para impulsionar o crescimento e a eficiência da gestão pública.

Assim, para resguardar os direitos tutelados no referido projeto de lei, pugna-se pela aplicação do regime de urgência para única apreciação pelo Plenário da Casa.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2025.


Silvia Stopasol
Presidente

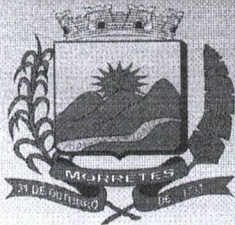

Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 07/05/25 às 11:56hs.

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 - Fone/Fax: 41 3462-1386 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br | camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.550/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 07/05/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 038/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

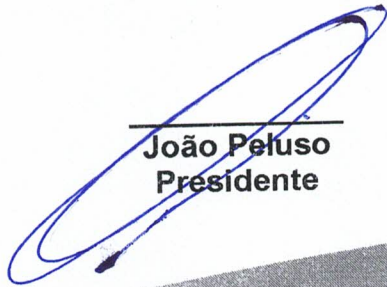
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 07/05/2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 08 de maio de 2025.

Ofício nº 068/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

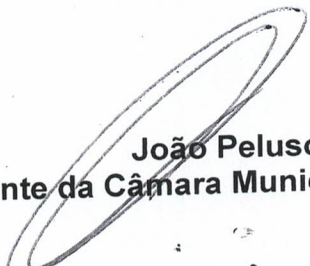
Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento à legislação vigente, o Projeto de Lei nº 2.550, aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal em regime de urgência na 13ª Sessão Ordinária.

Ademais, apresento, para a devida sanção, os Projetos de Lei nº 2.545 e nº 2.549/2025, os quais foram aprovados pelo Plenário desta Casa em tramitação normal durante a 12ª e a 13ª Sessões Ordinárias, realizadas em 30 de abril e 7 de maio de 2025, respectivamente.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e as providências que julgar cabíveis, as Indicações de nº 273 a 281, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, as quais foram apresentadas na mesma sessão

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PROJETO DE LEI Nº 2.550/2025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.550/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa FINISA/Despesa de Capital, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 08 de maio de 2025.

João Peluso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO Nº 3650 / 2025

DATA: 09/05/2025 - :16:23:14

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



LEI ORDINÁRIA N.º 886 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2550/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa FINISA/Despesa de Capital, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

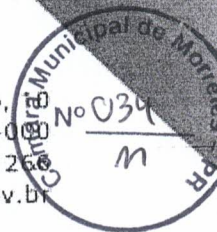
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo,
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 886 DE 09 DE MAIO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA N.º 886 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2550/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa FINISA/Despesa de Capital, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de maio de 2025.

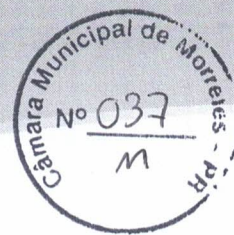
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:FBB0A02C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/05/2025. Edição 3273
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.550/2025, foi aprovado em apreciação única na 13ª Sessão Ordinária de 07/05/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 886 de 09 de maio de 2025 e publicada na data de 12 de maio de 2025 Edição nº 3273.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 038/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo